

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.437, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

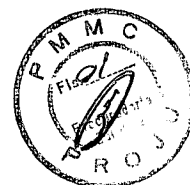
O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º- Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área medindo 611,30m² (seiscentos e onze metros e trinta centímetros quadrados), situado no Conjunto Doutor José Carlos Valle Lima, nesta cidade de Montes Claros-MG, assim delimitado: *“partindo do alinhamento da avenida Brasil com alinhamento da rua “i”, segue em direção noroeste pelo alinhamento da avenida Brasil, numa distância de 78,70m, ponto onde inicia esta descrição, deste, segue em direção noroeste pelo alinhamento da avenida Brasil numa distância de 15,30m, desta, deflete á direita em direção nordeste e segue pelo limitando com área da Igreja numa distância de 54,10m; deste, deflete à direita em direção sudeste e segue limitando com área verde numa distância de 9,20m; desta, deflete a direita em direção sudoeste e segue limitando com área institucional destinada à AARSNORTE numa distância de 49,50m até o ponto inicial desta descrição.”*

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, ao “CONSELHO CENTRAL DE MONTES CLAROS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.786/0001-08, destinada exclusivamente à construção de sua sede.

Art. 3º – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 05 (cinco) anos, contatos da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§2º – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

